ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO PIAUÍ

cada vez mais perto de você

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 27/11/2023
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado_____
_____
para relatar.
Em____/____/____
_____
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral | CEP: 64.000-810
Fone 86 3133 3022 | Fax 86 3133 3183
Teresina-Piauí-Brasil | www.alepi.pi.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 133, PLCG Nº 07 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 33758/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 133 de novembro 2023, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Complementar nº 07 que tem a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências, e a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí. ".**

O presente Projeto visa alterar o art. 66º, § 1º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí e o art. 94, § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis. Pela Proposição, o Estado custeará a remuneração do agente público afastado para frequentar curso de formação apenas quando o curso de formação seja requisito para provimento de outro cargo que integra a administração pública do Estado, sob pena de o erário estadual está despendendo recursos públicos a bem de outra esfera de governo sem possibilidade de compensação futura. Por fim, tais alterações têm a finalidade de compatibilizar a legislação estatual com as práticas administrativas já adotadas.

Analisando a Constitucionalidade do Projeto, observa-se que a proposição de Lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, pois atende ao estabelecido no art. 75, 102 e 179 da Constituição do Estado, que estabelece a competência privativa do governador para dispor sobre a matéria bem como a Assembleia Legislativa para sua apreciação. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação **é favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

II – DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator,**

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 05 de dezembro de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 12/12/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 12/12/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Dep. Thales Coelho

Dep. Thales Coelho acata o parecer da CCJ.

ESTADO do PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.
Em 19/12/2023

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado _____

_____
para relatar.
Em ____/____/____

_____
Presidente da Comissão de Administração Pública